



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº. 755/2010.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.552,</u>
Folha N.º <u>20</u>
Em <u>09 / 03 / 2010</u>

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A “PROCEDER A CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE 12,50m, POR 3,24m, DO LOTE URBANO, SOB Nº. 05, DA QUADRA 86, DO QUADRO URBANO, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE DE ITAÚNA DO SUL/PR, À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS EM ACESSÃO AO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA/CÂMARA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**

**Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.**

LEI

Art. 1º – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, a **“PROCEDER A CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE 12,50m, POR 3,24m, DO LOTE URBANO, SOB Nº. 05, DA QUADRA 86, DO QUADRO URBANO, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE DE ITAÚNA DO SUL/PR, À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS EM ACESSÃO AO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA/CÂMARA”**, conforme Requerimento em Anexo, sendo que o projeto descritivo técnico e mapa de urbanização do sistema, será apresentado, no setor competente da Municipalidade e o início da construção, mediante a Lei de Cessão de Uso.

Artigo 2º – A área que será cedida, com 12,50m por 3,24m, do lote nº. 05 da quadra nº. 86, mencionada no Artigo anterior, será doada à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR**, para construção de salas em acessão ao prédio da sede da Prefeitura/Câmara, atendendo o prazo determinado e as determinações da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Doação do Município de Itaúna do Sul/PR.

Art. 3º – O prazo para início da obra mencionada, na área citada, com o respectivo lote e quadra enumerado acima, será de 90 (noventa) dias, contados na data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão, da área cedida, ao patrimônio do Município, conforme estabelecido no Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, se não obedecer os prazos exigidos e determinados em Lei e a Escritura Pública de Cessão de Uso, da Área, ora cedida, somente, será assinada após o cumprimento do projeto, com sua respectiva construção, se necessário for, sob pena de reversão, da área citada, à Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel urbano, obtido por cessão de uso, quando deixar de atender os objetivos do projeto da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**, será revertido ao patrimônio da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 04 dias do mês de março de 2.010.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL.